

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de maio de 2022, às 8h30min, nas salas Buenos Aires e Asunción do Hotel Hilton, localizado na Rua Olavo Barreto Viana, nº 18, na cidade de Porto Alegre (RS).

2. **CONVOCAÇÃO, PRESENCAS E MESA:** Reunião Extraordinária convocada nos termos do Estatuto Social da **BRASKEM S.A.** ("Braskem" ou "Companhia"), com a participação de todos os Conselheiros abaixo indicados, tendo os Conselheiros Gesner Oliveira e Hector Nuñez participado via conferência telefônica. O Conselheiro Roberto Lopes Pontes Simões participou também na qualidade de Diretor Presidente. Participaram, ainda, os Vice-Presidentes Cristiana Lapa Wanderley Sarcedo e Pedro de Freitas, e as Sras. Lilian Porto Bruno, Clarisse Mello Machado Schlieckmann e Naiara Assad. O Presidente do Conselho de Administração ("**P-CA**") presidiu a reunião e a Sra. Lilian Porto Bruno secretariou os trabalhos.

3. **ORDEM DO DIA, DELIBERAÇÕES E MATÉRIAS PARA CONHECIMENTO OU DE INTERESSE DA COMPANHIA:**

3.1. **MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO:** Após análise da matéria submetida à deliberação, cujos materiais foram encaminhados previamente aos Conselheiros e permanecerão arquivados no Portal de Governança e na sede da Companhia, foi tomada, por unanimidade dos presentes, a seguinte deliberação:

- a) **PD.CA/BAK - 26/2022 – Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, a serem emitidas pela Braskem S.A. e distribuídas publicamente com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Emissão", respectivamente) –** feita a análise prévia da matéria pelo Comitê de Finanças e Investimentos, o qual opinou favoravelmente à sua aprovação, e após apresentação pela Sra. Marina Dalben, os conselheiros aprovaram a **PD.CA/BAK - 26/2022** no sentido de autorizar:

(a.i.) a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Braskem S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

(i) Número da Emissão: A Emissão constitui a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia;

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que o volume e a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, sendo as Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto e conforme aplicável.

(iii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(iii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão, a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão” e “Valor Total da Emissão”, respectivamente);

(iv) Quantidade de Debêntures emitidas: Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures. O volume de Debêntures a ser alocado em cada série será definido por meio do Sistema de Vasos Comunicantes entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, conforme demanda identificada no Procedimento de *Bookbuilding*, que poderá resultar na emissão da quantidade total em uma única série ou alocação nas duas séries. A soma dos valores das Debêntures de todas as séries não poderá ultrapassar o Valor Total da Emissão. A quantidade final a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes;

(v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) que resulte em efetivo resgate antecipado total, de Oferta Obrigatória

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

de Resgate Antecipado – Mudança de Controle (conforme abaixo definida) que resulte em efetivo resgate antecipado total, de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento”);

(vi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(vii) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”), sob regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras contratadas para atuarem como coordenadores no âmbito da Emissão (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder, “Coordenador Líder”), sendo essas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela colocação das Debêntures, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da Braskem S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

(viii) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: (a) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série; e (b) do volume

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

e da quantidade final de Debêntures emitidas de cada série, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição e observados o volume e a quantidade estabelecidos na Escritura de Emissão (“Procedimento de *Bookbuilding*”);

(ix) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(x) Amortização das Debêntures da 1ª Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série – Mudança de Controle ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série com cancelamento da totalidade das debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo), descritos na Escritura de Emissão, em qualquer caso, que resulte em efetivo resgate antecipado total, o que ocorrer primeiro;

(xi) Amortização das Debêntures da 2ª Série: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, de acordo com as datas e porcentagens a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série – Mudança de Controle ou da Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, em qualquer caso, que resulte em efetivo resgate antecipado total, o que ocorrer primeiro;

(xii) Remuneração das Debêntures da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.B3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa da Primeira Série"), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

(xiii) Remuneração das Debêntures da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida da sobretaxa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ("Sobretaxa da Segunda Série" e, em conjunto com Sobretaxa da Primeira Série, "Sobretaxa"), ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures");

(xiv) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado – Mudança de Controle ou Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

12 dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de novembro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série para as Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sem qualquer carência (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures");

(xv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e dos Eventos de Inadimplemento, qualquer valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xvi) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série acrescido (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso); e (2) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);



BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

(xvii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir do 60º (sexagésimo) mês, contado da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os termos e condições da Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da respectiva série farão jus ao pagamento (1) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série; (2) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de prêmio equivalente aos percentuais ao ano indicados nas tabelas abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de acordo com a Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total");

Período	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures da Primeira Série
12 de maio de 2025 (inclusive) até 12 de novembro de 2026 (exclusive)	0,50%
A partir de 12 de novembro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive)	0,30%



BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

Período	Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures da Segunda Série
12 de maio de 2027 (inclusive) até 12 de maio de 2028 (exclusive)	0,50%
A partir de 12 de maio de 2028 (inclusive) até 12 de maio de 2029 (exclusive)	0,40%
A partir de 12 de maio de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,30%

(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, e a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, para as Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita mediante pagamento (1) de parte do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso; (2) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (3) dos Encargos Moratórios, se houver; e (4) de prêmio equivalente aos percentuais ao ano indicados nas tabelas abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor



BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado de acordo com a Escritura de Emissão (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”);

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures da Primeira Série
12 de maio de 2025 (inclusive) até 12 de novembro de 2026 (exclusive)	0,50%
A partir de 12 de novembro de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive)	0,30%

Período	Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures da Segunda Série
12 de maio de 2027 (inclusive) até 12 de maio de 2028 (exclusive)	0,50%
A partir de 12 de maio de 2028 (inclusive) até 12 de maio de 2029 (exclusive)	0,40%
A partir de 12 de maio de 2029 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive)	0,30%

BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

(xix) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle: A Companhia estará obrigada a realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo assegurada a possibilidade de resgate de todas as Debêntures, em igualdade de condições, mediante ocorrência de Mudança do Controle Acionário (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia e desde que referida Mudança do Controle Acionário resulte na Redução de *Rating* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle"), observados os procedimentos determinados na Escritura de Emissão. O valor a ser pago, pela Emissora, a título de resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado - Mudança de Controle deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), sem qualquer prêmio.

(xx) Aquisição Facultativa: Observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures de uma respectiva série ou de ambas as séries no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"): (a) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série; ou (b) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão ("Aquisição Facultativa");

(xxi) Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"); e



BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

(xxii) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão.

(a.ii.) a Diretoria da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos e formalidades necessários e/ou convenientes à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública de Debêntures; (ii) a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, tais como agente fiduciário, escriturador, agente de liquidação, assessores legais, agência de classificação de risco, entre outros; e (iii) a discussão, negociação, definição dos termos e condições e assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, em especial, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como seus aditamentos (especialmente, mas não se limitando, ao aditamento da Escritura de Emissão relacionado ao Procedimento de Bookbuilding) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos.

3.2. Matérias para Conhecimento: Nada a registrar.

3.3. Matérias de Interesse da Companhia: Nada a registrar.

4. ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes, pelo Presidente e pela Secretária.

Porto Alegre/RS, 11 de maio de 2022.

José Mauro M Carneiro da Cunha
Presidente

Lilian Porto Bruno
Secretária

Eduardo Bacellar Leal Ferreira

Charles Lenzi

Gesner José de Oliveira Filho

Héctor Nuñez



BRASKEM S.A.
C.N.P.J Nº 42.150.391/0001-70 - NIRE 29300006939
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2022

João Pinheiro Nogueira Batista

José Luis Bringel Vidal

Juliana Sá Vieira Baiardi

Marcelo Klusza

Roberto Faldini

Roberto Lopes Pontes Simões